



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 238/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1737/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES A DAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTOS ASPIRAÇÕES DE CORPOS ESTRANHOS E PREVENÇÕES DE MORTES SÚBITAS DE RECÉM NASCIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa do Ilmo. senhor vereador Dr. Mauro Peralta que indica ao Exmo. Sr. prefeito municipal a necessidade de projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades a darem orientações para primeiros socorros em casos de engasgamentos e aspirações de corpos estranhos e prevenções de mortes súbitas de recém nascidos no âmbito no município de Petrópolis.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a asfixia por objetos ou alimentos é a principal causa de mortes acidentais de crianças no Brasil. Entendemos, diante disso, que é possível reduzir o número dessas morte com conhecimento. Isso porque pais, mães, cuidadores e cuidadores bem orientados, para prestar os primeiros socorros em casos dessa natureza, podem salvar muitas vidas.

II - FUNDAMENTO

O artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil define o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, entendemos que a presente indicação vai ao encontro da garantia do direito à saúde mediante políticas sociais visando à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao direito de acesso a serviços para a promoção e proteção da saúde. Ademais, é bastante positivo que essa municipalidade garanta a cada recém-nascido que seus cuidadores sejam bem orientados em relação aos primeiros socorros em caso de engasgamento e asfixia e prevenções de mortes súbitas. Como frutos poderemos colher, como sociedade, a diminuição da mortalidade infantil e a preservação de muitas vidas.

III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação dessa indicação legislativa.

Sala das Comissões em 03 de Março de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GILDA BEATRIZ
Vogal

DR. MAURO PERALTA
Vogal

YURI MOURA
Vogal